

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piral Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 565DE 27 DE setembro DE 2001.

EMENTA: Cria o "Dia Municipal de Prevenção à AIDS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 1º de dezembro, como o Dia Municipal de Prevenção a AIDS.

Art. 2º- Em cada ano, na data estabelecida no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações dando ênfase especial a seu programa rotineiro de ação e prevenção da AIDS.

Art. 3º - As ações do Programa de Prevenção à AIDS do Município serão especialmente nesta data, apresentadas à população em local público e aberto, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em local de maior concentração de transeuntes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas possibilidades estruturais, de material e de pessoal estenderá a ação pretendida nesta Lei, as Escolas Públicas Municipais.

Art. 5° - Quando da possibilidade da ação prevista nesta Lei, ser estendidas às Escolas Municipais, e a data estabelecida no artigo 1°, não coincidir com dia útil letivo, excepcionalmente neste caso, a ação poderá acontecer no primeiro dia útil letivo anterior à data prevista no referido artigo. Neste caso, sempre dando publicidade ao dia 1° de dezembro como o Dia Municipal de Prevenção à AIDS.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

de setembro de 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 108/01

Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira

tems